



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 245 AAP/GM-/MF

Brasília, 20 de outubro de 2014

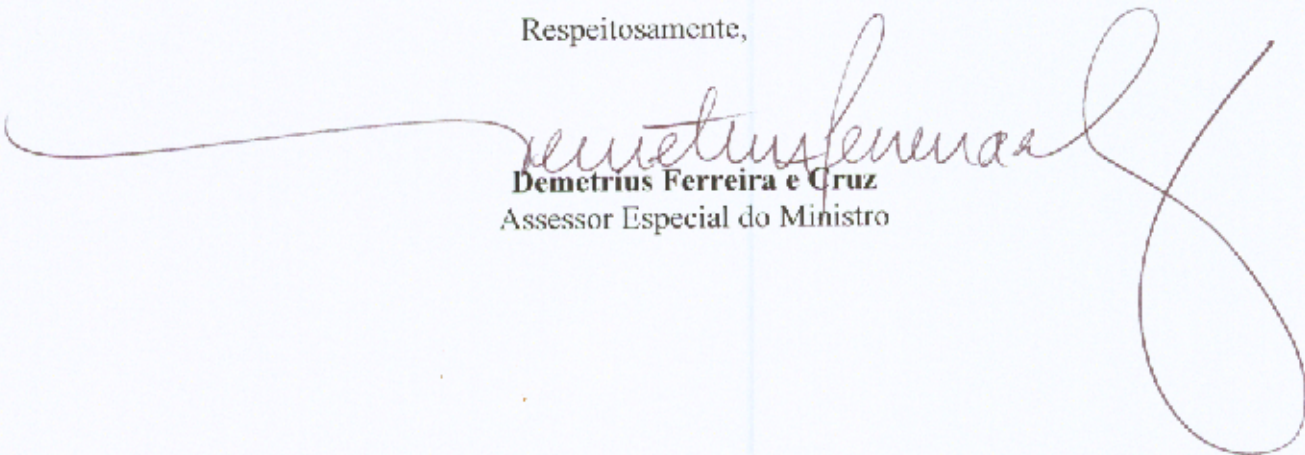
A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRIO FEITOZA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. nº 246/14-CFT, de 09.09.2014

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, a documentação anexa com os esclarecimentos pertinentes à matéria, prestados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


Demetrius Ferreira e Cruz
Assessor Especial do Ministro

Anexo: Memorando nº 674/2014-RFB/Gabinete, de 16.10.2014

FCFT246resp/21.05.14



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Memorando nº 674 /2014 -RFB/Gabinete

Brasília, 16 de outubro de 2014.

Ao Senhor
DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10406/2014/AAP/GM-DF
e-processo 10030.000251/0914-61

A propósito do Memorando em epígrafe, referente ao Ofício Pres. Nº 246/14-CFT, de 9 de setembro de 2014, o qual trata do Projeto de Lei nº 4.643, de 2012, encaminha-se a Nota Cetad/Coest nº 138, de 1 de outubro de 2014.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

<RFB/Gabinete/Asleg>
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF
www.receita.fazenda.gov.br



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 138, de 1º de outubro de 2014.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Deduções de IRPJ e IRPF referentes às doações ao Fundo Patrimonial nas instituições federais de ensino superior.

e-processo nº 10030.000251/0914-61

Este processo foi encaminhado ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad) pela Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg), em 11 de setembro de 2014.

2. Trata-se de demanda relativa à estimativa de impacto na arrecadação decorrente de eventual aprovação do Projeto de Lei nº 4643/2012, enviado à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do Ofício nº 246/14-CFT, que “autoriza a criação de Fundo Patrimonial (*endowment fund*) nas instituições federais de ensino superior”.

3. O Projeto de Lei dispõe que a União facultará às pessoas físicas e jurídicas a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações que fizerem aos fundos patrimoniais, no limite de 12% do imposto devido, em conjunto com as outras deduções previstas na Lei 9250/1995, artigo 12, para pessoas físicas; e de 1,5% do lucro operacional para pessoas jurídicas.

4. Calculou-se a renúncia potencial considerando a possibilidade de todos os contribuintes realizarem as doações, mas destaque-se que é pouco provável que isso ocorra e que as outras deduções do imposto sobre a renda pessoa física previstas no artigo 12 da Lei 9250/1995 representam em torno de 1% do potencial de renúncia.

5. Ressaltada a observação acima, estima-se que a renúncia potencial do IRPF e do IRPJ seria da ordem de **R\$ 22.622,84 milhões** em 2015, **R\$ 24.704,14 milhões** em 2016 e **R\$ 26.976,92 milhões** em 2017.

São essas as considerações submetidas à apreciação superior.

À consideração superior.

Assinado digitalmente
LUIZ CARLOS DE ARAUJO
Auditor-fiscal da RFB

De acordo. À consideração do Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-fiscal da RFB
Coordenador da Coest

Aprovo a presente Nota Técnica. Encaminhe-se à Asleg.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-fiscal da RFB
Chefe do Cetad